



À EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO: PREGÃO Nº 21/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2583/2019

Trata-se de impugnação protocolada pela Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na data de 15 de abril do corrente exercício, sobre a licitação Pregão Presencial nº 21/2019, o qual tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o seguro dos veículos de propriedade da municipalidade.

A Empresa se insurge sobre o edital quanto ao item 6 do Anexo I – Termo de Referência, em que menciona:

6.7 – Franquia: Reduzida, limitada ao valor de 5% do valor dos veículos na tabela Fipe.

A empresa aduz que o correto critério de cálculo para fixação do valor da franquia seria a estipulação de um valor determinado, já fixado em reais, demonstrando-se de forma mais favorável à todas as licitantes, para que cheguem aos mesmos resultados quando da formatação de suas propostas.

Tal alegação se justifica no fato de que a tabela Fipe apresenta valores variados para o mesmo veículo, levando a resultados diferentes e divergentes entre propostas, o que não aconteceria no caso de menção de valores para as franquias.

DECISÃO

A disposição editalícia acerca da cobertura dos veículos menciona o percentual de 5% do valor dos veículos na tabela Fipe, sobre a franquia reduzida.

O Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCESP tem se manifestado em decisões similares, afirmando que o correto é que edital contenha informações concretas para a



formulação de propostas, apresentando condições mínimas da apólice de seguro requisitada, em especial qual o valor a ser contratado, vejamos:

Processo: TC-023782.989.18-0.

“(...) A seu ver, também procede a queixa relativa à ausência de informações sobre os valores de cobertura das apólices de seguro, porquanto se trata de elemento necessário à correta formulação das propostas.

(...) Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero parcialmente procedente a representação, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para:

(...) d) Consignar informações relacionadas ao valor de cobertura das apólices de seguro e à quilometragem mensal estimada”.

Processos: 18366.989.16-8 / 18490.989.16-7 / 18553.989.16-1

“(...) 4 – Falta de informações necessárias à formulação de propostas. Questiona o Anexo IX – Orientação para a elaboração da planilha de custos, insumos básicos, que não menciona o valor do seguro para passageiros, inviabilizando que sejam aperfeiçoadas e elaboradas propostas.

Isso porque para considerar o seguro, necessário que o Edital preveja as condições mínimas da apólice de seguro requisitada, em especial qual o valor a ser contratado em caso de sinistro com os passageiros.

(...) Também reprovável a insuficiência de informações para a formulação de propostas, que deve ser suprida com a disponibilização aos interessados de dados como o número de monitores por veículo, por período, em cada itinerário, e o valor mínimo dos seguros exigidos do adjudicatário como condição para assinatura do contrato. Trata-se de custos que impactam nos preços a serem propostos e que, portanto, devem ser conhecidos por parte dos proponentes.

Nessa conformidade, meu voto considera parcialmente procedente a Representação formulada por HG Hugo Transporte Escolar Ltda. ME, procedente a Representação de Flávio Augusto Reis Transporte e improcedente a Representação interposta por VC Transportes, Turismo e Empreendimentos Ltda.

Desta feita, em conformidade aos entendimentos da Corte de Contas e visando ampliar a competitividade do certame, a Municipalidade procederá à alteração do edital, substituindo a informação sobre o critério de cálculo para fixação do valor da franquia em percentual sobre o valor



da tabela Fipe, estipulando um valor determinado aos veículos em reais, procedendo a republicação do instrumento convocatório.

Ante todo o exposto, entendemos pelo deferimento da impugnação apresentada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sobre o Pregão Presencial nº 21/2019, alterando o item 6.7 do anexo I, da minuta do edital.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2019.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
ENCARREGADA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL